



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 686, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Designa os Promotores de Justiça JOÃO LUIZ NOGUEIRA DA COSTA e DOUGLAS WILLIAM MAGALHÃES para realizarem visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis, em janeiro de 2022.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que disciplinou, no âmbito deste Ministério Público, o controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas;

**CONSIDERANDO** que às Promotorias de Justiça de Família do MPDFT cabe realizar, mensalmente, as inspeções e visitas às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Normativa PGJ nº 284, de 20 de novembro de 2013, que disciplina os critérios para elaboração da escala mensal para inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis;



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular nº 35, de 19 de novembro de 2021, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que encaminha às Coordenadorias Administrativas das Promotorias de Justiça o Ofício Circular nº 24, de 4 de novembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, com orientações e decisão acerca das retomadas de inspeções e visitas técnicas do controle externo da atividade policial, de forma presencial;

**CONSIDERANDO** que a escala das visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis foi interrompida no mês de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços no âmbito do MPDFT, nos termos da alínea “c” do inciso XIII do art. 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

**CONSIDERANDO** o disposto no *Tabularium* nº 08191.172990/2021-21,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Promotores de Justiça JOÃO LUIZ NOGUEIRA DA COSTA e DOUGLAS WILLIAM MAGALHÃES, lotados, respectivamente, na 4ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga e na 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga, para realizarem visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis, em janeiro de 2022, conforme as orientações constantes no Anexo desta Portaria, sem prejuízo de suas atuais designações.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

## **ANEXO DA PORTARIA Nº 686, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE A INSPEÇÃO ÀS UNIDADES POLICIAIS DESTINADAS À DETENÇÃO OU CUSTÓDIA DE PRESOS CÍVEIS.**

**(Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, do  
E.CSMPDFT)**

As inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cívicos foram disciplinadas pela Resolução n.º 121, de 15 de agosto de 2011, do E. CSMPDFT, e serão realizadas pelas Promotorias de Justiça de Família mediante escala mensal a ser elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

#### **Capítulo II** **Das Visitas e Inspeções às Unidades Policiais**

As visitas ordinárias serão mensais e serão realizadas na Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP), no Departamento de Polícia Especializada (DPE).

O Órgão do Ministério Público fará relatório circunstanciado de cada visita e juntará cópia ao procedimento administrativo especialmente instaurado e destinado à documentação das diligências e atos relacionados à fiscalização da unidade controlada.

A cópia desse relatório deverá ser encaminhada à unidade policial visitada e, tratando-se de estabelecimento da polícia civil, ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.

Sempre que possível, o Órgão do Ministério Público comparecerá acompanhado de outro integrante da carreira ou servidor, cuja identificação e assinatura constará do referido



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

relatório.

Quando das visitas e inspeções, o Órgão do Ministério Público deverá identificar-se para o responsável pelo recinto e solicitar acompanhamento durante o período em que ali permanecer, podendo:

**I** – verificar as condições gerais de funcionamento, principalmente quanto à segurança, higiene e salubridade;

**II** – verificar o cumprimento das normas específicas quanto às pessoas presas ou internadas, ainda que cautelarmente;

**III** – solicitar à autoridade policial a listagem atualizada das pessoas presas ou internadas no estabelecimento, com a indicação das razões de fato e direito;

**IV** – verificar se as pessoas que se encontram presas ou internadas são aquelas que constam da listagem oficial;

**V** – entrevistar os presos;

**VI** – anotar eventuais reclamações;

**VII** – esclarecer dúvidas em relação aos direitos dos presos ou internados;

**VIII** – entrevistar-se, reservadamente, com o preso ou internado que efetuar reclamação que indique a ocorrência de irregularidade ou crime praticado no interior do estabelecimento, adotando, se for o caso, as seguintes cautelas:

**a)** requisitar à autoridade responsável que retire o reclamante da cela ou quarto e o coloque em local que assegure privacidade ou o encaminhe às dependências do Ministério Público, observadas as medidas de segurança necessárias;

**b)** reduzir a termo as declarações do reclamante;

**c)** requisitar a imediata condução do reclamante ou pessoa por ele indicada para realização de exame de corpo de delito ou outras providências probatórias que se mostrem necessárias;

**IX** – solicitar, se necessário, a presença no local do Corregedor-Geral da Polícia Civil, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, Comandante Geral da Polícia Militar e Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil ou de autoridade hierarquicamente



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

superior àquela responsável pelo estabelecimento fiscalizado;

**X** – representar à autoridade administrativa competente para adoção de medidas e diligências necessárias à correção de irregularidade de natureza administrativa eventualmente detectada;

**XI** – adotar outras providências necessárias ao saneamento de eventual irregularidade ou violação de direito.